

PARECER JURÍDICO 029/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 025/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 025/2025, que “*Autoriza o Município de Selbach-RS a conceder Reposição Salarial e Aumento Real aos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, aos ocupantes de Cargos em Comissão, aos Conselheiros Tutelares e aos Contratos Temporários e/ou Emergenciais, e dá outras providências.*”

O Projeto de Lei apresentado autoriza a concessão de reposição salarial no percentual de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, além de aumento real de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), totalizando 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento). A medida beneficiará os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, os ocupantes de cargos em comissão, os conselheiros tutelares e os contratos temporários e/ou emergenciais vigentes.

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 7, inciso II, artigo 30 inciso I da Lei Orgânica do Município de Selbach, e artigo 37 da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A concessão de reposição salarial e aumento real aos servidores municipais é competência do Poder Executivo, com o objetivo de valorizar os servidores, especialmente diante da inflação. O índice de 4,55%, referente ao IPCA, visa compensar as perdas inflacionárias de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025. Já o aumento real de 3,50% busca reconhecer o esforço dos servidores, atendendo ao princípio da valorização e eficiência do serviço público

Desta forma, opino pela constitucionalidade e legalidade do teor do Projeto de Lei Municipal nº 025/2025, recomendando sua apreciação e votação pelos membros desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761